



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos estaduais portadores de fibromialgia.

Art. 1º Fica assegurada aos servidores públicos do Estado de Santa Catarina, diagnosticados com fibromialgia, a redução de até quatro horas na jornada semanal de trabalho.

Parágrafo único. Para usufruir do benefício previsto no caput, o servidor deverá apresentar documentação comprobatória de acompanhamento médico periódico, avaliação clínica e/ou tratamento específico relacionado à fibromialgia, devidamente subscrita por profissional habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

Art. 2º A concessão da redução de jornada estará condicionada à avaliação e parecer favorável de junta médica oficial do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado, ou de outro órgão competente designado para tal finalidade.

Art. 3º A redução de jornada prevista nesta Lei não implicará prejuízo à remuneração do servidor, tampouco exigirá compensação das horas não trabalhadas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER

JUSTIFICAÇÃO

A fibromialgia é uma síndrome reumatológica reconhecida pela Organização Mundial da Saúde que acomete aproximadamente 2% da população mundial, sendo predominante em mulheres. Caracteriza-se por dor musculoesquelética generalizada, acompanhada de sintomas como fadiga crônica, distúrbios do sono, alterações cognitivas, ansiedade e depressão, impactando significativamente a qualidade de vida e a capacidade laboral dos indivíduos.

Embora não tenha cura, a fibromialgia possui tratamentos eficazes que exigem acompanhamento multidisciplinar regular, incluindo consultas médicas especializadas, fisioterapia, atividade física orientada, terapias complementares e, frequentemente, suporte psicológico. Essa rotina terapêutica demanda tempo considerável e constância para o controle adequado dos sintomas.

A experiência de outros estados brasileiros demonstra que a redução da jornada de trabalho para servidores com fibromialgia não apenas melhora significativamente sua qualidade de vida, mas também reduz o absenteísmo por licenças médicas, mantém a produtividade e evita aposentadorias precoces por invalidez. Trata-se, portanto, de uma medida que beneficia tanto o servidor quanto a Administração Pública.

O projeto encontra respaldo constitucional no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e no direito fundamental à saúde (art. 196, CF/88). Além disso, alinha-se com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, que preconiza a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

A proposta estabelece critérios objetivos e rigorosos para concessão do benefício, exigindo comprovação médica através de junta oficial, o que garante a seriedade da medida e evita possíveis abusos. A manutenção integral da remuneração reconhece que a redução da jornada não diminui o valor do servidor, mas adequa suas condições de trabalho às suas necessidades de saúde.

Santa Catarina tem a oportunidade de se posicionar na vanguarda das políticas públicas inclusivas, demonstrando que é possível conciliar eficiência administrativa com responsabilidade social. A aprovação desta proposição representará um avanço significativo na humanização das relações de trabalho no serviço público estadual.

Por essas razões, e considerando a relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 02/09/2025, às 16:01.
